

Id:OCC55069497CA3BD



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Rua Vereador Ramos, 746 - Centro
CNPJ: 06.554.174/0001-82
CEP: 64.180-000 - Esperantina - PIAUI

PORTARIA N.º 792 /2023, DE 29.11.2023.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA A(O) SERVIDOR(A) **JOÃO JOSÉ DE ARAÚJO** JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Secretário de Administração de Esperantina-PI, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 90 da Lei nº 847/93.


RESOLVE

Art. 1º - **CONCEDER** ao (a) Servidor(a) **JOÃO JOSÉ DE ARAÚJO**, Matrícula: 4575, Agente Administrativo, brasileiro(a), portador(a) do CPF n.º 096.217.503-00, **30 (trinta) dias de FÉRIAS** de: **01/11/2023 a 30/11/2023**, referente ao período aquisitivo de: **17/01/2022 a 17/01/2023**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria Municipal de Administração de Esperantina-PI, 29 de Novembro de 2023.


José Angelo Ramos Carvalho
Secretário Municipal de Administração
Advogado OAB-PI nº 3275

Id:089B800030DEA3CO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Rua Vereador Ramos, 746 - Centro
CNPJ: 06.554.174/0001-82
CEP: 64.180-000 - Esperantina - PIAUI

PORTARIA N.º 793 /2023, DE 29.11.2023.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA A(O) SERVIDOR(A) **ALESSANDRO DE CARVALHO** JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Secretário de Administração de Esperantina-PI, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 90 da Lei nº 847/93.

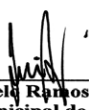
RESOLVE

Art. 1º - **CONCEDER** ao (a) Servidor(a) **ALESSANDRO DE CARVALHO**, Matrícula: 260, Vigia, brasileiro(a), portador(a) do CPF n.º 760.092.973-20, **30 (trinta) dias de FÉRIAS** de: **08/11/2023 a 07/12/2023**, referente ao período aquisitivo de: **14/04/2021 a 14/04/2022**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria Municipal de Administração de Esperantina-PI, 29 de Novembro de 2023.


José Angelo Ramos Carvalho
Secretário Municipal de Administração
Advogado OAB-PI nº 3275

Id:05D4F50F75CAA371



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J. (MF): 06.554.075/0001-09

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02.2911/2023**

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES (PI), E A EMPRESA RM DISTRIBUIDORA E CONSULTORIA LTDA.

A Prefeitura Municipal de FRANCISCO AYRES-PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 06.554.075/0001-09, com endereço na Rua José Ferreira, nº 387, Centro, Francisco Ayres - Piauí, representada pelo(a) Exmo(º) Sra. Prefeita Municipal Eugênia de Sousa Nunes, brasileira, casada, RG no 1.883.532 SSP PI, CPF no 286.008.208-55, residente e domiciliada na Rua Tito Ferreira, s/no, Centro, Francisco Ayres - PI doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa RM DISTRIBUIDORA E CONSULTORIA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 10.890.603/0001-60, sediada na Rua José Guimarães, Nº 857, bairro: Centro, na Cidade de Floriano/PI doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. Lenildo Pereira dos Santos, portador da Carteira de Identidade nº 3394125 SSP/PI, e CPF nº 056.503.01328, tendo em vista o que consta no Processo nº 0001.0001018/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 016/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO AYRES - PI** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Nº	PRODUTO	MARCA	UND	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	ÁGUA SANITÁRIA	BRILUX	CX	250	RS 47,00	RS 11.750,00
2	ALCOOL GEL 70%	CLEAN LEVEL	CX	40	RS 138,00	RS 5.520,00
3	ALCOOL LÍQUIDO 70% 1 LTS	CLEAN LEVEL	CX	40	RS 151,00	RS 6.040,00
4	ALVEJANTE LÍQUIDO 200 ML	VENISH	UND	150	RS 12,50	RS 1.875,00
5	AMACIANTE DOWNY - CONCENTRADO - 500ML	YPÊ	CX	22	RS 188,50	RS 4.147,00
6	AMACIANTE 01 LITRO - DULAGO	BRILUX	CX	50	RS 50,30	RS 2.515,00
7	ANTI FERRUGEM FRASCO COM 300 ML	MASCIMO	UND	25	RS 17,30	RS 432,50
8	ASSADEIRA DE ALUMÍNIO Nº 6	-DU SERTÃO	UND	20	RS 73,40	RS 1.468,00
9	AVENTAL	BRILUX	UND	50	RS 12,50	RS 625,00
10	BACIA DE PLÁSTICO - 30 LTS	SALVBACIA	UND	25	RS 39,80	RS 995,00



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J. (MF): 06.554.075/0001-09



11	BACIA DE PLÁSTICO - 40 LTS	RISCHIOTO	UND	25	RS 57,70	RS 1.442,50
12	BACIA DE PLÁSTICO - 80 LTS	TOP PLAST	UND	12	RS 68,20	RS 818,40
13	BACIA PLÁSTICA GRANDE 20 LTS	RISCHIOTO	UND	30	RS 29,30	RS 879,00
14	BACIA PLÁSTICA MÉDIA 10 LTS	RISCHIOTO	UND	25	RS 16,70	RS 417,50
15	BACIA PLÁSTICA PEQUENA 5 LTS	RISCHIOTO	UND	50	RS 10,40	RS 520,00
16	BALÃO PARA FESTA	TOPPLAST	PCT	50	RS 12,50	RS 625,00
17	BALDE 15 LTS	TOP PLAST	UND	25	RS 23,00	RS 575,00
18	BALDE 20 LTS	TOP PLAST	UND	25	RS 28,30	RS 707,50
19	BALDE 60 LTS S/ TAMPÁ	TOP PLAST	UND	25	RS 71,30	RS 1.782,50
20	BALDE DE PLÁSTICO 100 LTS	TOPLAST	UND	12	RS 95,50	RS 1.146,00
21	BALDE DE PLÁSTICO TIPO	TOP PLAST	UND	25	RS 20,95	RS 523,75
22	BALDE PLAST. C/TAMPA 60 LTS	TOP PLAST	UND	12	RS 73,45	RS 881,40
23	BANDEJA DESCARTÁVEL - TAMANHO - M	GIPLAS	UND	37	RS 23,05	RS 852,85
24	BANDEJA DESCARTÁVEL TAMANHO - G	-GIPLAS	UND	37	RS 33,55	RS 1.241,35
25	BANDEJA ALUMÍNIO - TAMANHO - G	MANANCIAL	UND	20	RS 45,10	RS 902,00
26	BANDEJA ALUMÍNIO - TAMANHO - M	MANANCIAL	UND	20	RS 36,60	RS 732,00
27	BANDEJA ALUMÍNIO - TAMANHO - P	MANANCIAL	UND	20	RS 26,20	RS 524,00
28	BOLEIRA DE PLÁSTICO TAMANHO 36X11,5	PLASNORTHON	UND	20	RS 37,70	RS 754,00
29	BOM AR FARDO C/ 12 UND	BAYGON	FARDO	40	RS 201,50	RS 8.060,00
30	CAIXA TÉRMICA ISOPOR 160 LITROS	PLASÚTIL	UND	5	RS 257,20	RS 1.286,00
31	CAIXA TÉRMICA ISOPOR 175 LITROS	PLASÚTIL	UND	5	RS 278,20	RS 1.391,00
32	CERA LÍQUIDA 750 ML	POLILAR	CX	10	RS 119,60	RS 1.196,00
33	CESTO DE LIXO TELADO (S/ TAMPÁ) 15 LTS	PLASÚTIL	UND	10	RS 54,50	RS 545,00
34	CESTO DE LIXO COM PEDAL - 14 LTS	PLASÚTIL	UND	25	RS 38,20	RS 955,00
35	CESTO DE LIXO COM PEDAL 56 LTS	PLASÚTIL	UND	7	RS 160,60	RS 1.124,20
36	CESTO DE LIXO COM PEDAL 86 LTS	PLASÚTIL	UND	10	RS 194,20	RS 1.942,00
37	CESTO DE LIXO TELADO (SEM TAMPÁ) 9 LTS	PLASÚTIL	UND	12	RS 27,20	RS 326,40
38	CISCADOR RASTELLI	LIMPAMANIA	UND	15	RS 18,80	RS 282,00
39	COADOR DE PANO P/CAFÉ	LIMPAMANIA	UND	65	RS 9,95	RS 646,75
40	COLHER DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO PACOTE C/50 UNID	ARQPLAST	PCT	150	RS 9,40	RS 1.410,00
41	COLHER PARA - COZINHA - AÇO - Nº 8	TRAMONTINA	UND	30	RS 33,50	RS 1.005,00
42	CONJUNTO DE TALHERES EM AÇO (FACA, COLHER E GARFO)	TRAMONTINA	UND	25	RS 104,90	RS 2.622,50
43	COPO DESCARTÁVEL P/ÁGUA 180ML	CRISTAL	PCT	1500	RS 8,35	RS 12.525,00
44	COPO DESCARTÁVEL P/CAFÉ 50ML	CRISTAL	PCT	750	RS 8,15	RS 6.112,50

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J. (MF): 06.554.075/0001-09



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J. (MF): 06.554.075/0001-09



45	COPO PARA ÁGUA- VIDRO -TAMANHO ÚNICO	NADIR	UND	100	R\$ 9,90	R\$ 990,00
46	CUSCUZEIRA - ALUMÍNIO 05 LTS	DU SERTÃO	UND	10	R\$ 97,80	R\$ 978,00
47	CUSCUZEIRA - ALUMÍNIO 10 LTS	DU SERTÃO	UND	10	R\$ 104,90	R\$ 1.049,00
48	DEPÓSITO DE PLÁSTICO DE 06 LTS	LUMAR	UND	20	R\$ 29,30	R\$ 586,00
49	DEPÓSITO PARA LIXO TELADO 60 LTS - ARQPLAST	ARQPLAST	UND	12	R\$ 83,90	R\$ 1.006,80
50	DEPÓSITO QUADRADO PARA GUARDAR ALIMENTOS - 25LTS - RISCHIOTO	RISCHIOTO	UND	15	R\$ 68,20	R\$ 1.023,00
51	DESENTUPIDOR DE PIA -	ARQPLAST	UND	25	R\$ 15,70	R\$ 392,50
52	DESINCRUSTANTE DE AZULEJOS E CERÂMICAS 1 LITRO.	AZULIM	CX	20	R\$ 132,20	R\$ 2.644,00
53	DESINCRUSTANTE PARA VASOS SANITÁRIOS - 1 LITRO -	AZULIM	CX	20	R\$ 132,20	R\$ 2.644,00
54	DESINFETANTE - 1 LTS - DULAGO	DULAGO	CX	100	R\$ 56,60	R\$ 5.660,00
55	DESINFETANTE CONCENTRADO COM 5 LITROS CX C/ 6 UND.	TIXAN YPÊ	CX	40	R\$ 157,40	R\$ 6.296,00
56	DETERGENTE 3 EM 1 - 1 litro CX C/ 12 UND	BRILUX	CX	45	R\$ 132,20	R\$ 5.949,00
57	DETERGENTE LÍQUIDO 500ML CAIXA COM 24 UND	BRILUX	CX	100	R\$ 100,05	R\$ 10.005,00
58	ESCORREDOR DE MACARRÃO - MÉDIO	RISCHIOTO	UND	30	R\$ 9,40	R\$ 282,00
59	ESCOVA P/ LAVAR ROUPA	CONDOR	UND	40	R\$ 6,25	R\$ 250,00
60	ESCOVA PARA SANITÁRIO COM SUPORTE	CONDOR	UND	20	R\$ 30,05	R\$ 601,00
61	ESPANADOR DE MESA	MAZZAFERRO	UND	30	R\$ 23,30	R\$ 699,00
62	ESPONJA DE ACO -PACOTE	ASSOLAN	PCT	300	R\$ 3,65	R\$ 1.095,00
63	ESPONJA DUPLA FACE	JEITOSA	UND	500	R\$ 2,05	R\$ 1.025,00
64	EXTENSÃO C/ 10 MTS - C/ 3 FUIROS - FORLUX	FORLUX	UND	10	R\$ 62,90	R\$ 629,00
65	EXTENSÃO C/ 5 MTS - COM 3 FUIROS - FORLUX	FORLUX	UND	10	R\$ 41,90	R\$ 419,00
66	FACA DE CORTAR ALIMENTOS / COZINHA -ACO TAMANHO - G	TRAMONTINA	UND	15	R\$ 31,45	R\$ 471,75
67	FILME DE PVC PARA EMBALAGEM DE ALIMENTOS 30M/290MM CX C/12 UND	ECOPLAST	CX	25	R\$ 107,05	R\$ 2.676,25
68	FLANELA	CRISTAL	UND	50	R\$ 4,15	R\$ 207,50
69	FÓSFORO PCT C/10 CAIXINHA	COLONIAL	PCT	25	R\$ 4,70	R\$ 117,50
70	GARFO DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO - PACOTE C/ 50 UND	CRISTAL	PCT	75	R\$ 9,44	R\$ 708,00
71	GARRAFA P/CAFÉ C/VALVULA IL	AMERICANA	UND	5	R\$ 94,45	R\$ 472,25
72	GARRAFA PLÁSTICA AMERICANA C/ TAMPA, CAP. 1LITRO	AMERICANA	UND	5	R\$ 60,85	R\$ 304,25
73	GARRAFA PLÁSTICA AMERICANA C/ TAMPA, CAP. 2 LITROS	AMERICANA	UND	5	R\$ 117,55	R\$ 587,75
74	GARRAFA TÉRMICA S/ VALVULA P/CAFÉ 01L	AMERICANA	UND	5	R\$ 79,75	R\$ 398,75
75	GARRAFA TÉRMICA CAFÉ INOX IL	TERMOLAR	UND	5	R\$ 115,45	R\$ 577,25
76	GARRAFA TÉRMICA PARA	TERMOLAR	UND	10	R\$ 62,95	R\$ 629,50

111	PRATO DESCARTÁVEL FUNDO -MÉDIO - PACOTE C/ 10 UND	TOPPLAST	PCT	300	R\$ 4,70	R\$ 1.410,00
112	PRATO PARA REFEIÇÃO - VIDRO - TAMANHO ÚNICO	DURALEX	UND	50	R\$ 10,45	R\$ 522,50
113	RODO - COM CABO DE MADEIRA 42 CM	MAZZAFERRO	UND	175	R\$ 14,09	R\$ 2.465,75
114	SABÃO EM BARRA - PACOTE C/ 5 UND	ESPUMIL	PCT	250	R\$ 14,65	R\$ 3.662,50
115	SABÃO EM PASTA	ALUMIL	UND	100	R\$ 12,55	R\$ 1.255,00
116	SABÃO EM PÓ - 500 GRAMAS - FARDO C/ 24 UND	ESPUMIL	FARDO	75	R\$ 113,35	R\$ 8.501,25
117	SABONETE 85G - FLOR DE YPÊ	FLOR DE YPÊ	UND	225	R\$ 3,98	R\$ 895,50
118	SABONETE LÍQUIDO - 1 LTS - CX C/ 12 UND ERVA DOCE	ERVA DOCE	CX	10	R\$ 289,79	R\$ 2.897,90
119	SABONETE LÍQUIDO - INFANTIL 100 ML CX C/ 12 UND - MURIEL	MURIEL	CX	20	R\$ 113,35	R\$ 2.267,00
120	SACO PARA CACHORRO QUENTE - PCT C/ 500 UND	ARQPLAST	PCT	50	R\$ 26,20	R\$ 1.310,00
121	SACO PARA LIXO 100L C/ 5 UND	BRASILEIRINHO	PCT	350	R\$ 4,70	R\$ 1.645,00
122	SACO PARA LIXO 15L C/10 UND	BRASILEIRINHO	PCT	350	R\$ 3,35	R\$ 1.172,50
123	SACO PARA LIXO 30L C/10 UND	BRASILEIRINHO	PCT	350	R\$ 3,95	R\$ 1.382,50
124	SACO PARA LIXO 50L C/ 10 UND	BRASILEIRINHO	PCT	350	R\$ 4,30	R\$ 1.505,00
125	SODA CÁUSTICA 450 G	ALUMIL	UND	50	R\$ 13,10	R\$ 655,00
126	TÁBUA DE CORTE - TAMANHO - G - LUMMAR	LUMAR	UND	17	R\$ 41,90	R\$ 712,30
127	TAPETE PARA BANHEIRO TAMANHO - G	LOCATELL	UND	50	R\$ 23,05	R\$ 1.152,50
128	TELA PROTETORA PARA ALIMENTOS - ABAFADOR - TAMANHO - G - TOPCHET	TOPCHET	UND	30	R\$ 27,25	R\$ 817,50
129	TOALHA DE ROSTO - INFANTIL	LOCATELL	UND	50	R\$ 12,55	R\$ 627,50
130	TOALHA DE ROSTO - ADULTO	LOCATELLR	UND	50	R\$ 17,80	R\$ 890,00
131	TORNEIRA PARA FILTRO	KRONA	UND	25	R\$ 6,25	R\$ 156,25
132	TOUCA TNT PACOTE C/ 100 UND	LOCATELL	PCT	25	R\$ 104,90	R\$ 2.622,50
133	VASSOURA DE NYLON - CABO DE MADEIRA	LINDONA	UND	50	R\$ 14,15	R\$ 707,50
134	VASSOURA DE PALHA - CABO DE MADEIRA -	MAZZAFERRO	UND	50	R\$ 8,35	R\$ 417,50
135	VASSOURA DE PELO 30CM	LINDONA	UND	50	R\$ 14,15	R\$ 707,50
136	VASSOURA PIÇAÇA	LINDONA	UND	50	R\$ 18,35	R\$ 917,50
137	VASSOURA PARA SANITÁRIO	CONDOR	UND	50	R\$ 14,15	R\$ 707,50
138	VASSOURÃO DE GARI - CABO DE MADEIRA	LINDONA	UND	40	R\$ 26,20	R\$ 1.048,00
139	VASSOURA 40CM - CABO DE MADEIRA	LINDONA	UND	50	R\$ 15,20	R\$ 760,00
VALOR TOTAL						R\$ 276.995,15



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J. (MF): 06.554.075/0001-09



77	ÁGUA - 05 LTS	TERMOLAR	UND	10	R\$ 204,70	R\$ 2.047,00
78	GARRAFA TÉRMICA PARA ÁGUA 12 LTS C/ TORNEIRA	SORELLA	PCT	125	R\$ 4,40	R\$ 550,00
79	INSETICIDA SPRAY - 300ML FARDO C/ 12 UND	BAYGON	FARDO	30	R\$ 808,25	R\$ 24.247,50
80	JARRA DE PLÁSTICO - 3 LTS	TRITEC	UND	15	R\$ 18,85	R\$ 282,75
81	JARRA DE PLÁSTICO - 4 LTS	TRITEC	UND	17	R\$ 23,05	R\$ 391,85
82	KIT HIGIENE BUCAL (ESCOVA, CREME DENTAL)	COLGATE	KIT	62	R\$ 20,95	R\$ 1.298,90
83	KIT PARA MERENDA ESCOLAR - COPO, PRATO E COLHER DE PLÁSTICO.	PLASUTIL	KIT	100	R\$ 15,70	R\$ 1.570,00
84	LAVA ROUPAS - LÍQUIDO - TIXAN YPÊ - 1 LTS CX C/ 12 UND	TIXAN YPÊ	CX	25	R\$ 220,45	R\$ 5.511,25
85	LEITEIRA CANEÇAO 3 LTS - DU SERTÃO	DU SERTÃO	UND	20	R\$ 36,70	R\$ 734,00
86	LIMPA POLIDOR DE ALUMÍNIO - 500ml CX C/ 12 UND	BRILUX	CX	37	R\$ 50,35	R\$ 1.862,95
87	LIMPA PISO PEDREX - 2 LITRO CX C/ 6 UND	PEDREX	CX	12	R\$ 251,95	R\$ 3.023,40
88	LIMPA VIDROS, 500ML CX C/ 12 UND	AZULIM	CX	37	R\$ 90,45	R\$ 3.346,65
89	LIMPADOR MULTIUSO - VEJA 500ML CX C/ 12 UND	VEJA YPÊ	CX	37	R\$ 94,45	R\$ 3.494,65
90	LIXEIRA COM TAMPA E PEDAL CAP.14 LITROS	INPLAST	UND	20	R\$ 36,70	R\$ 734,00
91	LUSTRA MÓVEIS CX C/12 UND	PEROBA	CX	25	R\$ 113,70	R\$ 2.842,50
92	LUVA DE PLÁSTICO DESCARTÁVEL CX C/ 100 UND	TRITEC	CX	75	R\$ 57,70	R\$ 4.327,50
93	LUVAS PARA SERVIÇOS GERAIS - MULTIUSO	TRITEC	PAR	60	R\$ 23,05	R\$ 1.383,00
94	MANGUEIRA 10 MTS	PLASTMAR	UND	15	R\$ 41,95	R\$ 629,25
95	MANGUEIRA 15 MTS -	PLASTMAR	UND	15	R\$ 62,95	R\$ 944,25
96	MÁSCARA DESCARTÁVEL C/50 UNIDADES	CLEAN	CX	175	R\$ 18,85	R\$ 3.298,75
97	PA PARA LIXO DE PLÁSTICO - CABO LONGO - MADEIRA	MAZZAFERRO	UND	35	R\$ 15,70	R\$ 549,50
98	PA PARA LIXO DE PLÁSTICO - CABO PEQUENO MADEIRA	MAZZAFERRO	UND	30	R\$ 10,45	R\$ 313,50
99	PANELÃO DE PRESSÃO - 10 LTS	DU SERTÃO	UND	5	R\$ 157,45	R\$ 787,25
100	PALITO DE DENTE 20X25 CX C/ 80 UND DE PALITO	GABOARDI	CX	60	R\$ 4,19	R\$ 251,40
101	PANO DE CHÃO	LOCATELL	UND	200	R\$ 9,40	R\$ 1.880,00
102	PANO DE PRATO 40X70 CM - ESTAMPADO	LOCATELL	UND	100	R\$ 8,35	R\$ 835,00
103	PAPEL DE EMBRULHO	ABSOLUTO	PCT	100	R\$ 26,20	R\$ 2.620,00
104	PAPEL HIGIÊNICO - PACOTE C/ 4 UND	FAMILIAR	PCT	750	R\$ 6,80	R\$ 5.100,00
105	PAPEL TOALHA -PCT C/ 02 UND	ABSOLUTO	PCT	500	R\$ 10,45	R\$ 5.225,00
106	PAPEL TOALHA CREME 1000FLS	ABSOLUTO	PCT	400	R\$ 11,00	R\$ 4.400,00
107	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO - C/ 60FL PACOTE C/ 2 UND	ABSOLUTO	PCT	75	R\$ 40,90	R\$ 3.067,50
108	PEDRA SANITÁRIA	PEDREX	UND	150	R\$ 4,70	R\$ 705,00
109	PENEIRA COADOR - TAMANHO-G - LUMMAR	LUMAR	UND	45	R\$ 12,55	R\$ 564,75
110	PRATO DESCARTÁVEL FUNDO - GRANDE - PACOTE C/ 10 UND	TOPPLAST	PCT	150	R\$ 5,20	R\$ 780,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J. (MF): 06.554.075/0001-09



2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de sua assinatura e encerramento em 12 meses, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 276.995,15 (duzentos e setenta e seis mil, novecentos e noventa e cinco reais e quinze centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de FRANCISCO AYRES (PI), para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

- 020100 04.122.0003.2006.0000
- 020300 04.123.0002.2013.0000
- 020300 04.123.0002.2014.0000
- 020400 20.122.0008.2037.0000
- 020500 12.361.0009.2047.0000
- 020500 12.361.0009.2100.0000
- 020500 12.361.0009.2111.0000
- 020501 12.365.0009.2060.0000
- 020600 10.301.0012.2064.0000
- 020600 10.301.0013.2066.0000
- 020600 10.301.0013.2074.0000
- 020601 10.302.0013.2076.0000
- 020700 08.244.0014.2078.0000
- 020700 08.244.0014.2079.0000
- 020701 08.243.0014.2082.0000
- 020701 08.243.0014.2083.0000
- 020701 08.244.0014.2080.0000
- 020701 08.244.0014.2084.0000
- 020701 08.244.0014.2085.0000

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
 C.N.P.J. (MF): 06.554.075/0001-09



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
 C.N.P.J. (MF): 06.554.075/0001-09



020800 08.244.0014.2085.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTES DE RECURSO: 500,704, 550, 569, 576, 540, 541, 542, 600, 621, 660 e 661.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
 C.N.P.J. (MF): 06.554.075/0001-09



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
 C.N.P.J. (MF): 06.554.075/0001-09



5.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente quanto a regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I = (TX/100)/365

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do IPC-A, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto nº 1.054, de 1994):

6.3. $R = V(1 - I^0) / I^0$, onde:

6.4. R = Valor do reajuste procurado;

6.5. V = Valor contratual a ser reajustado;

6.6. I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

6.7. I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

6.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.9. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.10. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.11. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.13. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão realizados por representante da Contratante designado pela Portaria nº 084/2021, na função de fiscal de contrato.

8.2. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.3.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

9.3.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.3.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3.7. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.3.8. promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir.

9.3.9. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017;

9.4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.4.1. Os materiais poderão ser fornecidos parceladamente, de acordo com a necessidade demandada pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando a CONTRATADA obrigada durante a vigência da ATA a atender aos pedidos formulados em conformidade com os quantitativos estimados e preços registrados.

9.4.2. A entrega deverá ocorrer em dia e horário de expediente da Prefeitura Municipal de FRANCISCO AYRES - PI, de segunda a sexta-feira, de 8h às 18h; podendo ocorrer excepcionalmente aos sábados, domingos e feriados.

9.4.3. A CONTRATADA deverá comunicar ao Fiscal do Contrato/Comissão de Fiscalização a data de entrega dos produtos com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, durante o período correspondente ao prazo de entrega de até 3 (três) dias.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J. (MF): 06.554.075/0001-09



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J. (MF): 06.554.075/0001-09



9.4.4. No ato de entrega dos materiais deverá ser apresentada a Nota Fiscal/Fatura e cópia da respectiva Ordem de Fornecimento.

9.4.5. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela legislação e estar acondicionados em embalagens de fábrica, compatíveis e lacradas pelo próprio fabricante.

9.4.6. É de inteira responsabilidade do Fornecedor no momento da entrega, o descarregamento dos materiais no local determinado pela Administração.

9.4.7. A simples entrega do objeto, não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.4.8. Os materiais reprovados serão devolvidos, devendo a CONTRATADA substituí-los no prazo de até 2 (dois) dias corridos, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes. Caso este prazo não seja observado, será considerada inexecução contratual, com a expressa ressalva de que a substituição dos materiais não exime a CONTRATADA da aplicação de penalidades por atraso no fornecimento.

9.4.9. O material adquirido deverá ser entregue em embalagens habituais de venda, adequadas à sua conservação, com todos os itens necessários à sua utilização ou funcionamento e sem nenhum tipo de violação ou danificação, onde conste a identificação do conteúdo e a quantidade, sem prejuízo dos demais elementos determinados pela legislação.

9.4.10. Não serão aceitos materiais que apresentem avarias de qualquer natureza, vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado.

9.4.11. Não serão aceitos materiais diferentes das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA.

9.4.12. Por ocasião do fornecimento, os materiais deverão ser entregues de acordo como solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde e atender às exigências no que diz respeito a prazos de entrega e de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e nos seus demais dispostos.

10. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

10.1. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

10.1.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.2. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.1.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J. (MF): 06.554.075/0001-09



fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.1.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

11.2. falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

11.3. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.4. fraudar na execução do contrato;

11.5. comportar-se de modo inidôneo; ou

11.6. cometer fraude fiscal.

11.7. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.8. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.9. Multa de:

11.10. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.11. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.12. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.13. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

11.14. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.15. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.16. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.17. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.18. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.19. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.20. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.21. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.22. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.23. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.24. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.25. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.26. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Instrumento;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J. (MF): 06.554.075/0001-09



12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução do contrato sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de FRANCISCO AYRES (PI), no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca do Município de FLORIANO (PI) – Justiça Estadual. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Francisco Ayres/PI, 29 de novembro de 2023



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J. (MF): 06.554.075/0001-09



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES/PI
Representante legal da CONTRATANTE

RM DISTRIBUIDORA E CONSULTORIA LTDA
Representante legal da CONTRATADA